

CONTRATO Nº 058/2021

INSTRUMENTO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE FAZEM ENTRE SI A: MUNICÍPIO DE NARANDIBA E A EMPRESA LUCAS CAMARGO DE SOUZA 41363623826.

Pelo presente instrumento de contrato de prestação de serviços que fazem entre si, de um lado a MUNICÍPIO DE NARANDIBA, pessoa jurídica de direito público, com Sede à Avenida Vereador Laudelino Ferreira, n.º 540, no C.N.P.J. Sob Paulo, inscrita de São Narandiba. Estado 44.857.027/0001-70, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, ITAMAR DOS SANTOS SILVA, brasileiro, casado, funcionário público municipal, portador do documento de identidade RG n.º 17.832.129 e do CPF 074.780.778-70, residente e domiciliado a Rua Josefa de Almeida dos Santos, n.º 466, na cidade de Narandiba/SP, estado de São Paulo, doravante denominada simplesmente, CONTRATANTE e de outro lado, e a empresa LUCAS CAMARGO DE SOUZA 41363623826, inscrita no CNPJ nº 41.292.306/0001-46, com sede a Rua Alves de Almeida, nº 695, na cidade de Narandiba, Estado de São Paulo, CEP 19.220-000, neste ato representada pela Sr. LUCAS CAMARGO DE SOUZA, portador da Cédula de Identidade RG: n.º 40.033.084-2 e CPF n.º 413.636.238-26, residente e domiciliado na simplesmente denominado Narandiba/SP, doravante CONTRATADA, tem entre si como certo e ajustado o presente contrato, em consonância com todos os elementos da Lei Federal 8.666/93, sendo dispensado Certame Licitatório Processo nº 764/2021 e Dispensa por Limite n.º 758/2021, nos termos do Artigo 24, Inciso II da referida Lei, e com as cláusulas e condições a seguir aduzidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO.

1.1). O objeto do presente contrato é a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE APOIO ADMINISTRATIVO PARA A FARMÁCIA DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NARANDIBA.**

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

- 2.1). Pelos serviços prestados o **CONTRATANTE** obrigar-se a pagar a **CONTRATADA** a importância correspondente a **R\$ 13.500,00** (**Treze mil e quinhentos reais**).
- 2.2). Os pagamentos serão efetuados através de emissão de cheques nominais ou depósito em conta, em nome da CONTRATADA, em até 30 (trinta) dias após a emissão de documentos fiscais, correspondentes ao objeto licitado, em 09 (nove) parcelas de R\$ 1.500,00 (Um mil e quinhentos reais), mensais.



CLÁUSULA TERCEIRA: DO SUPORTE LEGAL

3.1) A presente contratação está sendo formalizada com base na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº 8.883, de 08 de junho de 1.994 e Lei nº 9.648 de 27 de maio de 1.998.

CLAÚSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 4.1). Para a realização do objeto do presente contrato, obriga-se a CONTRATANTE:
- 4.1.1). Prestar à CONTRATADA, quando solicitada, todos os esclarecimentos necessários ao bom desenvolvimento dos trabalhos objeto do presente e, observar as datas de pagamento fixadas na Cláusula Segunda.
- 4.2.1) Disponibilizar à CONTRATADA local adequado para realização dos serviços.

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 5.1) Para a realização do objeto do presente contrato, obriga-se a CONTRATADA, a:
 - a) Cumprir fielmente as obrigações assumidas na Cláusula primeira deste instrumento;
 - b) Executar os serviços objeto do presente avença com zelo, probidade e diligencia;
- 5.2). Cumprir uma carga horaria de 40 horas semanais.

CLÁUSULA SEXTA: DO PRAZO CONTRATUAL

6.1). O presente instrumento **vigorará até 31/12/2021**, podendo ser prorrogado, se houver conveniência entre as partes, de acordo com o artigo 57 da Lei Federal 8.666/93 e posteriores alterações.

CLÁUSULA SÉTIMA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 7.1). As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária, a qual poderá ser suplementada, se necessário for.
- 02-Executivo 02.04.01 – Atenção Básica 1030100052.005000 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde
- 3.3.90.39.00.00.00 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica



Fonte de Recursos: 01 – TESOURO

CLÁUSULA OITAVA: DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES.

8.1). Este contrato deverá ser executado fielmente pelas partes ou seus sucessores, de acordo com as cláusulas aqui avençadas e as normas da Lei Federal 8.666/93, de 21 de junho de 1.993, com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº 8.883, de 08 de junho de 1.994 e Lei nº 9.648 de 27 de maio de 1.998, respondendo cada uma delas pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial.

CLÁUSULA NONA: DAS PENALIDADES

- 9.1). À parte inadimplente compete o pagamento das despesas judiciais, se houver, acrescidas dos honorários advocatícios, na base de 10% (dez por cento) do valor total da causa e multa contratual de 10% (dez por cento) sobre o valor do presente instrumento, sem prejuízo da imposição das demais sanções previstas no artigo 87 da Lei Federal 8.666/93, a saber:
 - a) Advertência;
 - b) Multa administrativa graduável conforme a gravidade da infração, não excedendo em seu total o equivalente a 10% (dez por cento) do valor do contrato, cumulável com as demais sanções;
 - c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
 - d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação na forma da Lei, perante a própria autoridade que implicou a penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA RESCISÃO

- 10.1). Considerar-se-á automaticamente rescindido o presente contrato por inadimplemento de quaisquer das cláusulas nela contidas, ou qualquer motivo mencionado no Artigo 78 da Lei das Licitações.
- 10.2). As partes reconhecem o direito a Administração Pública em casos de rescisão Administrativa deste, nos termos previsto pelo Artigo 77 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1). Se houver conveniência entre as partes e, avisado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, o presente contrato poderá ser rescindido.





11.2). As alterações no presente contrato serão realizadas mediante a celebração de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO FORO

- 12.1). As partes elegem o Foro da Comarca de Pirapozinho, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas da aplicação deste contrato.
- 12.2). O presente instrumento será regido pela Lei Federal n. ° 8.666/93 e legislação complementar e, subsidiariamente pela Legislação Civil.
- 12.3). E por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Narandiba/SP, 29 de março de 2021.

MUNICÍPIO DE NARANDIBA
Itamar dos Santos Silva
Prefeito Municipal

CONTRATANTE

LUCAS CAMARGO DE SOUZA 41363623826

Lucas Camargo de Souza Proprietário

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

JOYCE DE ARAÚJO SILVA RG:44.736.604-X - SSP/SP 2)

RAYANE F.A.T DOS SANTOS RG: 45.958.966-0 – SSP/SP



TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NARANDIBA

CONTRATADO: LUCAS CAMARGO DE SOUZA 41363623826.

CONTRATO Nº 058/2021 - DISPENSA 758/2021.

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE APOIO ADMINISTRATIVO PARA A FARMÁCIA DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NARANDIBA.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1 - Estamos CIENTES de que:

- A). O ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- B). Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, despachos e decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 001/2011 do TCESP;
- C). Além de disponível no processo eletrônico, todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciandose, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil.
- D) Qualquer Alteração no endereço, residencial ou eletrônico, ou telefones de contato deverá ser comunicado pelo interessado, peticionando no processo:

2 - Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- **b)** Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.



Narandiba-SP, 29 de março de 2021.

GESTOR DO ÓRGÃO E RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DO AJUSTE

Nome: ITAMAR DOS SANTOS SILVA

Cargo: PREFEITO

CPF: 074.780.778-70

RG: 17.832.129

Endereço residencial completo: Rua Josefa de Almeida dos Santos, n.º 466,

na cidade de Narandiba/SP.

institucional: E-mail

prefeitoitamar@narandiba.sp.gov.br/Itamar.narandiba@hotmail.com

pessoal: E-mail

prefeitoitamar@narandiba.sp.gov.br/Itamar.narandiba@hotmail.com

Telefone: (018) 99625-8845

ITAMAR DOS SANTOS SILVA

Pela CONTRATADA:

Nome: LUCAS CAMARGO DE SOUZA

Cargo: PROPRIETÁRIO

CPF nº. 413.636.238-26

RG: n°. 40.033.084-2

Endereço Residencial: Rua Alves de Almeida, nº. 695, Centro, Narandiba/SP

E-mail institucional: <u>lucascamargoadm@gmail.com</u>

E-mail pessoal: <u>lucascamargoadm@gmail.com</u>

Telefone: (018) 998116-8584

LUCAS CAMARGO DE SOUZA